



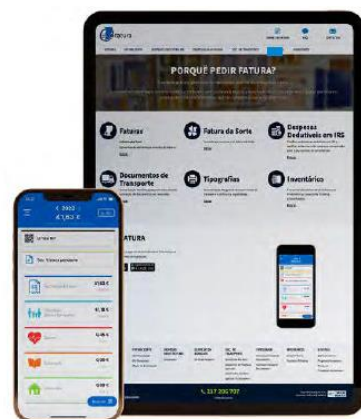
Validação de Faturas

IRS

Até 27 de Fevereiro

Para efeitos dedução de IRS:

- Verifique, registe e classifique as suas faturas;
- Registe as faturas emitidas no estrangeiro de despesas de saúde, educação e encargos com habitação;
- Indique se as faturas dizem respeito a despesas pessoais ou à sua atividade profissional/empresarial. Caso não faça este registo, todas as faturas são consideradas como pessoais e integradas nas despesas gerais familiares.



De 16 a 31 de Março

- Consultar as despesas dedutíveis à coleta de IRS;
- Reclamar as despesas gerais familiares ou as faturas de despesas com direito à dedução do IVA, pela exigência de fatura. Deve fazê-lo por cada titular de despesas, incluindo os dependentes.



Até 31 de Março

- Comunicar a entidade à qual pretende consignar o IRS ou IVA;
- Se reuniu as condições em 2022, poderá solicitar a inscrição como residente não habitual – RNH.

E-Fatura

- Quando exige fatura o contribuinte garante que os impostos que pagamos são entregues ao Estado.
- É um dever de cidadania que aumenta a justiça, contribuindo para o combate à fraude e evasão fiscal. Não é justo pagar mais impostos por existirem contribuintes que não cumprem as suas obrigações fiscais.

1. Como posso consultar as minhas faturas?

Para a consulta das faturas emitidas com o número de identificação fiscal (NIF) deverá selecionar as seguintes opções:

- Aceder ao Portal das Finanças em <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/> mediante autenticação pessoal (indicação do NIF e a senha de acesso);
- Selecionar as opções “FATURAS” > “CONSUMIDOR” > “VERIFICAR FATURAS”.

2. Como posso reagir perante a AT pela não concessão do benefício fiscal?

O consumidor pode reclamar, **até ao dia 15 de março** do ano seguinte ao da emissão das faturas, de acordo com as normas aplicáveis ao procedimento de reclamação graciosa, nos termos do nº 7 do art. 78.º B do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

3. Em que data posso consultar o valor das deduções à coleta que será atribuído, em sede de IRS?

A AT disponibiliza no portal das finanças o montante das deduções à coleta até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao da emissão das faturas.

4. Em que consiste a dedução à coleta pela exigência de fatura?

Consiste na dedução, à coleta do IRS do sujeito passivo (consumidor final), do valor correspondente a 15% do IVA constante das faturas emitidas, com o limite global de €250 por agregado familiar, quando se trate de aquisições efetuadas nos seguintes setores de atividade:

- a) Secção G, classe 4520 - Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- b) Secção G, classe 45402 - Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) Secção I - Alojamento, restauração e similares;
- d) Secção S, classe 9602 - Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.
- e) Secção M, classe 75000 – Atividades veterinárias.

E 100% do valor do IVA contido em faturas de aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos.

A indicação do número de identificação fiscal (NIF) na fatura é imprescindível para a atribuição deste incentivo.

5. Quais as condições para que as despesas sejam dedutíveis à coleta de IRS?

Para ter direito às deduções à coleta no IRS, o adquirente, consumidor final deve:

- Solicitar, no ato da aquisição do bem ou serviço, a inserção do seu número de identificação fiscal (NIF) na fatura.
- Apenas as faturas com NIF são consideradas para efeitos de deduções à coleta de IRS.

6. Quais as deduções à coleta que permitem reclamação do cálculo do montante, apurado pela AT, até ao dia 15 de março do ano seguinte ao da emissão?

Os sujeitos passivos de IRS podem na declaração de rendimentos declarar o valor das despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e encargos com lares em substituição dos que tenham sido comunicados à AT.

A reclamação das deduções à coleta prevista no n.º 7 do art.º 78.º - B do CIRS, fica reservada às despesas gerais familiares e à dedução por exigência de fatura.

7. Posso deduzir no IRS despesas realizadas com animal de estimação?

Sim. Podem ser deduzidas, à coleta do IRS do sujeito passivo (consumidor final), os valores correspondentes a 15% do IVA constante das faturas emitidas com a inclusão do seu número de identificação fiscal (NIF), no valor máximo de €250, por agregado familiar, as despesas em atividades veterinárias relacionadas com a saúde do animal (consultas e vacinas, por exemplo).

8. O adquirente dos bens transmitidos e serviços prestados pode proceder à correção dos valores de despesas apuradas pelo sistema e-fatura?

Caso não concorde com os valores apurados pelo sistema e-fatura, no que se refere apenas às despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e encargos com lares, o adquirente pode manualmente efetuar essa correção no Anexo H da declaração do IRS, no respetivo campo.

Esta correção implica o preenchimento **de todos os campos** do anexo H e não apenas aquele (s) que pretende alterar.

9. O recibo da renda emitido a um estudante, com idade inferior a 25 anos, considerado dependente para efeitos de IRS, bem como as despesas de luz, água internet, etc., resultantes do arrendamento, podem ser consideradas como despesa(s) de educação e/ou habitação?

As despesas de educação só podem ser aceites se forem emitidas por um estabelecimento de ensino ou por algumas das entidades que estejam enquadradas num setor de atividade que permita reconhecer esse tipo de despesa.

As despesas relativas à renda (encargos com imóveis), bem como as restantes despesas mencionadas, não são consideradas despesa de educação.

O pagamento das rendas também não pode ser considerado encargo com imóveis (despesas com a habitação), exceto se for referente à habitação própria e permanente do agregado familiar.

Todas estas despesas devem ser classificadas como despesas gerais familiares.

10. As despesas com as refeições escolares podem ser deduzidas em IRS?

Sim. As despesas com as refeições escolares podem ser deduzidas como despesas de educação, desde que constem de faturas que titulem prestações de serviços de refeições escolares e sejam emitidas por contribuintes que estejam identificados como fornecedores de refeições escolares nos ficheiros que foram comunicados à AT, no prazo legal, pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e pelo Instituto de Gestão Financeira e Educação.

O adquirente deverá indicar e classificar devidamente, na sua página e-fatura, as faturas que titulem prestações de serviços referentes a este tipo de refeições como despesas de formação e educação.

11. Quais os sectores de atividade abrangidos pelas deduções à coleta?

As deduções à coleta em sede de IRS que tenham subjacentes a emissão de faturas que titulem aquisições de bens e prestações de serviços comunicados à AT, nos termos da legislação em vigor, do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro, pelos emitentes que estejam enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3, CAE – Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

Dedução à coleta relativa a despesas gerais familiares

Qualquer setor de atividade, exceto setores respeitantes às despesas com saúde, despesas de formação e educação, e despesas de encargos com imóveis.

Dedução à coleta pela exigência de fatura

Secção G, classe 4520 - Manutenção e reparação de veículos automóveis; Secção G, classe 45402 - Manutenção e reparação de motociclos de suas peças e acessórios; Secção I - Alojamento, restauração e similares, salvo se a fatura já tiver sido considerada para efeitos de dedução como despesa de educação. Secção S, classe 9602 - Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza; 1325 Esteticistas, manicuras e pedicuras; e Secção M, classe 75000 – Atividades

veterinárias; Secção H – Classe 49310 Transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros; Secção H – classe 49391 – Transporte interurbano em autocarros; Secção H, classe 49392 - Outros Transportes terrestres de passageiros diversos n.e.; Secção H, classe 50102 – Transportes costeiros e locais de passageiros e Secção H, classe 50300 – Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores.

Dedução à coleta relativa a despesas com saúde

Secção Q, classe 86 – Atividade de saúde humana; Secção G, classe 47730 - Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados; Secção G, classe 47740 - Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados; Secção G, classe 47782, Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados; 5010 – Enfermeiros; 5012 - Fisioterapeutas; 5015 - Terapeutas da fala; 5019 - Outros técnicos paramédicos; 7010 – Dentistas; 7011 - Médicos analistas; 7012 – Médicos cirurgiões; 7013 - Médicos de bordo em navios; 7014 - Médicos de clínica geral; 7015- Médicos dentistas; 7016 - Médicos estomatologistas; 7017 - Médicos fisiatras; 7018 - Médicos gastroenterologistas; 7019 - Médicos oftalmologistas; 7020 - Médicos ortopedistas; 7021 - Médicos otorrinolaringologistas; 7022 - Médicos pediatras; e 7023 - Médicos radiologistas; 7024 - Médicos de outras especialidades.

Dedução à coleta relativa a despesas com formação e educação

Secção P, classe 85 – Educação; Secção G, classe 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados; Secção G, classe 88910 - Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento; 8010 – Explicadores; 8011 – Formadores; 8012- Professores e 1312 – Amas.

Dedução à coleta relativa a encargos com a habitação

Secção L, classe 68200 - Arrendamento de bens imobiliários.

Dedução à coleta relativa a encargos com lares

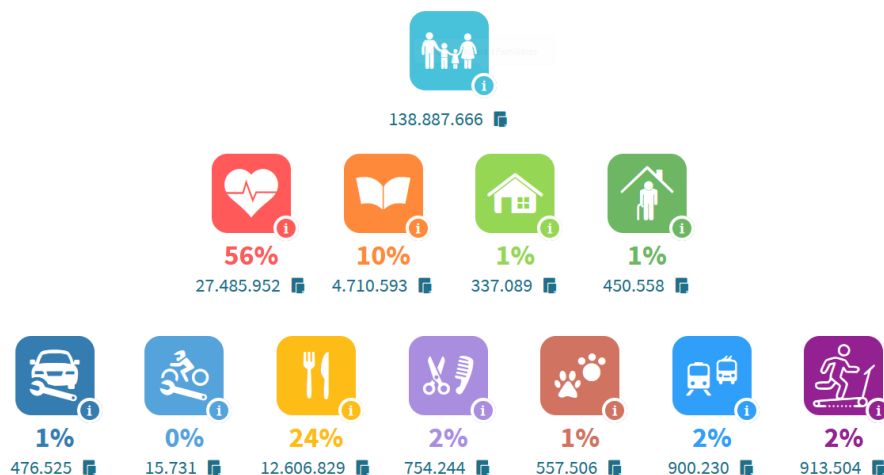
Secção Q, classe 873 - Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento; e Secção Q, classe 8810 - Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento.

FATURAS E DOCUMENTOS EMITIDOS E COMUNICADOS
PARA DESPESAS DEDUTÍVEIS NO NOVO IRS

2022

222.837.755

NÚMERO DE FATURAS E DOCUMENTOS EM 2022



12. Na minha página “e-fatura” surgem várias faturas na área do incentivo fiscal com a indicação “pendentes”. O que significa?

As faturas ficam registadas como “pendentes” em duas circunstâncias:

- a) quando o sujeito passivo emitente possua diversas atividades e pelo menos uma se enquadre num dos sectores passíveis de atribuição de benefício fiscal;
- b) nos casos em que o adquirente (consumidor) seja sujeito passivo de IVA.

Nestes casos, e de acordo com os n.ºs 7 e 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 198/2012, o **consumidor deve indicar quais as faturas enquadradas nos setores de atividade que conferem benefício fiscal e/ou indicar quais as faturas que titulam aquisições efetuadas fora do âmbito da sua atividade empresarial ou profissional.**

Atividade de Realização da Aquisição ⓘ

Outro

No Âmbito da Atividade Profissional? ⓘ

↓ Não

↓ Sim, Total

↓ Sim, Parcial

Não

Sim

Parcial

13. Confirmar a declaração automática de rendimentos ou entregar a declaração de rendimentos de 1 de abril a 30 de junho

Confirmar a declaração automática de rendimentos ou entregar a declaração de rendimentos de 1 de abril a 30 de junho, no portal das finanças. No endereço:

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/home.action>